



LIDO NO EXPEDIENTE DE 02/10/2007

Assinatura do Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 057/2007-L, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O SEMINÁRIO TEOLÓGICO BÍBLICO THOMPSON.

APROVADO

Em: 09/10/2007

Presidente

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 057/2007-L, que Declara de Utilidade Pública o Seminário Teológico Bíblico Thompson. sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro no município, cujo Estatuto foi registrado no Cartório de Títulos e Documentos sob o nº 5.396-A-12, protocolo 34243, em 07 de junho de 2002.

O referido Projeto de Lei se faz acompanhar dos documentos exigidos pela Lei Municipal nº 425/1988.

VOTO:

A Lei Municipal nº 425/1988, que estabelece critérios para recebimento de verba oriunda de subvenções sociais e para reconhecimento de entidade como de utilidade pública municipal, em seu art. 2º, elenca os requisitos necessários para o pleito apresentado no presente Projeto de Lei, senão vejamos:

Art. 2º. A entidade que pleitear o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal cumprirá os seguintes requisitos:

- a- Apresentar caráter comunitário e não lucrativos;*
- b- Ter prestado, durante pelo menos um ano, relevantes serviços à comunidade de sua área de atuação nos aspectos que os seus estatutos estabelecem como objetivos;*
- c- Não praticar discriminação de raça, credo, sexo ou filosófica;*

No mesmo diploma legislativo, no art. 3º, estão também consignados os documentos cuja apresentação é obrigatória, para entidade que pretende o reconhecimento de utilidade pública municipal, *in verbis*:

Art. 3º - ao pleitear o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal, a diretoria da entidade encaminhará ao Presidente da Câmara os seguintes documentos:



- a- Ofício contendo a solicitação e enumerando os demais documentos;
- b- Comprovação da regularização Jurídica da entidade junto ao Cartório do Registro de Títulos e Documentos;
- c- Ata, registrada em Cartório, da assembléia de Fundação da entidade;
- d- Relatório, atestado por três entidades reconhecidas de utilidade Pública Municipal, das atividades de interesse comunitário, desenvolvidas pela entidade pleiteante durante os últimos doze meses.

Estando preenchidos todos os requisitos exigidos por lei, não existe qualquer óbice para a concessão do reconhecimento de utilidade pública municipal.

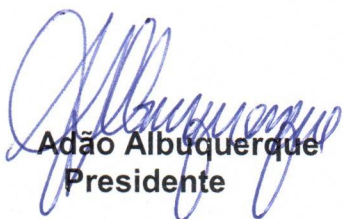
Do ponto de vista da legalidade, o Projeto de Lei não afronta qualquer dispositivo legal, quer seja Constitucional ou Infraconstitucional.

PARECER:

Tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais e devidamente obedecida a competência em razão da matéria, primando pela boa e concisa técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei 057/2007-L.

Plenário Carmem Lúcia, 04 de outubro de 2007.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Adão Albuquerque
Presidente


Irma Lemos
Relatora


Fernando Vasconcelos
Membro

LIDO NO EXPEDIENTE DE 04/10/2007


Assinatura do Presidente